



DECRETO N° 1.197/2.020

“Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São José da Barra, da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o acesso de pessoas ao Município de São José da Barra que não possuam vínculo algum com o Município ou parentesco de primeiro grau – em linha reta (ascendente ou descendente) com morador do Município.

Art. 2º. Fica impedida a entrada no Município de veículos automotores de transporte de passageiros licenciado em outra cidade.

§ 1º. Excetua-se das restrições previstas neste artigo:

I – ocupantes de veículos licenciados em outra cidade, mas que comprovem sua residência, domicílio, trabalho ou prestação de serviços no Município de São José da Barra.

II – entrada de veículos de transporte remunerado por aplicativo ou de transporte público individual, táxi ou moto-táxi, em que o passageiro comprovar sua residência, domicílio, trabalho ou prestação de serviços no Município de São José da Barra.

III – veículos de transporte de carga em geral.

IV – a entrada de veículos policiais, diplomáticos, militares ou da frota do Município, além de outros de caráter essencial.

§ 2º. Fica a autoridade administrativa autorizada a efetuar a avaliação das exceções não previstas no parágrafo anterior, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 3º. O acesso ao Município de São José da Barra se dará, exclusivamente, pela rodovia que dá acesso ao trevo de Alpinópolis (Rodovia MG 446), ficando determinado o fechamento das demais vias de acesso ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Art. 4º. Os agentes de saúde pública ficam autorizados a requisitar força policial para implantar as medidas de emergência determinadas.

Art. 5º. O descumprimento ou inobservância do presente Decreto poderá sujeitar o infrator às penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro.

Art. 6º. Fica prorrogada a suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino por prazo indeterminado, recomendando-se o mesmo às demais escolas no Município.

Art. 7º. As restrições constantes deste Decreto perdurarão durante o estado de calamidade pública, podendo ser revistas, se necessário.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de Março de 2.020.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

